

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento Geral das Casas de Estudantes
Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco,
que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral das Casas de Estudantes Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 07/2019, do CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovada na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor e Presidente do Conselho de Administração

REGULAMENTO GERAL DAS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento Geral das Casas de Estudantes Universitárias da UFPE estabelece as normas de convivência, de funcionamento e de utilização do espaço físico das Casas de Estudantes Universitárias – CEUs.

Art. 2º Denomina-se CEUs o conjunto de edificações destinado à residência temporária de estudantes da UFPE, geridos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, compostas pela Casa do Estudante Feminina, Casa do Estudante Mista e Casa do Estudante Masculina e outras casas que venham a ser criadas.

Art. 3º As CEUs destinam-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, aprovados nos editais do Programa de Moradia Estudantil, a fim de garantir a permanência na Universidade e a conclusão do curso.

Art. 4º Cada CEU deve elaborar e aprovar em assembleia dos/as residentes o Regimento Interno de acordo com suas especificidades e em concordância com este Regulamento Geral e demais legislações da UFPE.

Parágrafo único. Caberá à Câmara de Assuntos Estudantis aprovar e homologar os Regimentos Internos de cada CEU.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A formulação e a gestão das políticas de acesso, permanência e funcionamento das CEUs são de responsabilidade da PROAES, através da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE.

Art. 6º A administração das CEUs estará em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, prevista nas legislações vigentes na UFPE e será realizada pelas seguintes instâncias:

- I - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES;
- II - Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE/PROAES;
- III - Programa de Moradia; e
- IV - Representação Estudantil.

§ 1º O Programa de Moradia é composto pelas seguintes áreas:

- I - Administração;
- II - Infraestrutura;
- III - Enfermagem;
- IV - Psicologia; e
- V - Serviço Social.

§ 2º A Representação Estudantil será composta por 2 (dois/duas) residentes de cada CEU, escolhidos pelas Comissões de Residentes, como previsto no Capítulo III do presente Regulamento Geral.

Art. 7º Compete à PROAES coordenar a política de permanência dos/as estudantes no Programa de Moradia Estudantil da UFPE, com vistas à redução dos indicadores de retenção e evasão escolar, como também a melhoria do desempenho acadêmico para a conclusão da graduação.

Art. 8º Compete à DDE/PROAES:

- I - zelar pela finalidade das CEUs;
- II - acompanhar o cumprimento das normas deste Regulamento Geral;
- III - traçar diretrizes para a administração predial (infraestrutura, bens e serviços das CEUs), de segurança e gestão de pessoas;
- IV - planejar, realizar e homologar o edital de seleção de candidatos/as às CEUs e o cadastramento dos/as residentes;
- V - organizar e acompanhar, juntamente com a comissão eleitoral, a eleição anual das Comissões de Residentes das CEUs e homologar o resultado final do processo;
- VI - acompanhar anualmente o desempenho acadêmico dos/as residentes;

VII - submeter à Comissão Disciplinar, prevista no Art. 29, os processos para análise das situações de descumprimento das normas previstas neste Regulamento Geral e Regimentos Internos, para as providências cabíveis.

Art. 9º Compete ao Programa de Moradia:

I - Administrativo:

- a) atender residentes, fornecer e receber informações sobre as demandas das CEUs;
- b) tratar de documentos variados;
- c) preparar relatórios e planilhas;
- d) executar serviços gerais de escritório;
- e) emitir e controlar o sistema de acesso eletrônico;
- f) monitorar o quantitativo de vagas nas CEUs;
- g) atualizar a ocupação dos quartos; e
- h) executar outras atividades relacionadas ao cargo, demandadas pela PROAES.

II - Infraestrutura:

- a) controlar o inventário das CEUs;
- b) solicitar serviços diversos em instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações de gás de cozinha, limpeza de caixa d'água, alvenaria, serralheria, pintura, chaveiro, marcenaria, vidraçaria, poda de árvores, jardinagem, limpeza de áreas comuns, movimentação de bens, descarte de inservíveis, climatização, equipamentos de informática, sinal de internet, dentre outros;
- c) acompanhar a execução dos serviços de manutenção, limpeza e recuperação das áreas internas e externas das CEUs para mantê-las dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança;
- d) realizar inspeções periódicas nas diversas instalações das CEUs;
- e) planejar e executar trabalhos específicos de infraestrutura; e
- f) executar outras atividades relacionadas à função, demandadas pela PROAES.

III - Enfermagem:

- a) atuar no campo da prevenção de agravos e vigilância à saúde do residente;
- b) planejar e executar ações de promoção da saúde;
- c) desenvolver atividades de grupo permanentes de educação em saúde,
- d) acolher e orientar estudantes individualmente em educação em saúde;
- e) encaminhar e acompanhar os/as estudantes junto à rede de saúde externa à UFPE;
- f) estimular o protagonismo estudantil em questões que envolvem a saúde;
- g) acompanhar junto ao Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante – NASE situações de saúde que envolvam residentes; e
- h) executar outras atividades relacionadas ao cargo, demandadas pela PROAES.

IV - Psicologia:

- a) realizar atendimento psicoterápico individual ou em grupo;
- b) realizar acolhimento psicológico;
- c) elaborar e coordenar, individualmente ou de modo multidisciplinar, ações voltadas para a prevenção e promoção à saúde mental;
- d) atuar, junto com a equipe de serviço social, como facilitadoras no processo de ingresso e adaptação dos/as estudantes às Moradias Estudantis;
- e) promover a integração entre novos/as e antigos/as residentes;
- f) colaborar na construção de formas de sociabilidade que promovam a comunicação não violenta e considere o respeito à diversidade de gênero, raça, religião ou comportamento;
- g) mediar conflitos entre os/as residentes;
- h) orientar os/as residentes em fase de conclusão de curso para os processos de transição da Universidade para a vida profissional e de desligamento das moradias universitárias;

- i) encaminhar os/as estudantes acompanhados pela psicologia para profissionais e serviços especializados, quando necessário;
- j) auxiliar no enfrentamento e resolução de questões psicológicas, sociais e interpessoais; e
- k) executar outras atividades relacionadas ao cargo, demandadas pela PROAES.

V - Serviço Social:

- a) contribuir para a ampliação da permanência dos/as estudantes através da identificação e intervenção das demandas referentes às questões sociais;
- b) atender demandas espontâneas específicas do Serviço Social;
- c) organizar o acolhimento aos/às estudantes ingressantes do Programa de Moradia Estudantil;
- d) participar de ações multidisciplinares relacionadas à educação e saúde;
- e) realizar estudos de casos e planejamento de atividades, relacionados aos/às estudantes;
- f) analisar os pedidos de permuta dos estudantes entre as modalidades de bolsa (moradia/residente) e entre as CEUs;
- g) analisar os pedidos de troca de quartos, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- h) promover a articulação com a rede socioassistencial para viabilizar o acesso dos residentes aos serviços da rede interna e externa à UFPE; e
- i) executar outras atividades, relacionadas ao cargo, no âmbito do Programa de Moradia, demandadas pela PROAES.

Art. 10. Compete à Representação Estudantil:

I - representar os/as integrantes das Comissões de Residentes, previstas no Capítulo III deste Regulamento Geral, no que tange às solicitações que envolvam o interesse dos/as moradores/as;

II - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos das CEUs, visando ao bom funcionamento e melhores condições de permanência;

III - colaborar com o Programa de Moradia na identificação de demandas internas das CEUs;

IV - comunicar às áreas do Programa de Moradia, de acordo com cada atribuição, situações que vão contra as regras do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos das CEUs;

V - comunicar à área competente do Programa de Moradia a permanência de pessoas não autorizadas nas CEUs, a fim de garantir a segurança e o uso devido das instalações pelos estudantes residentes;

VI - participar do acolhimento aos/as estudantes ingressantes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE RESIDENTES

Art. 11. As Comissões de Residentes das CEUs poderão ser compostas por, no mínimo, 2 (dois/duas) e, no máximo, 7 (sete) estudantes, sendo eleitos/as por voto direto, em eleição para cada CEU.

Art. 12. Cada Comissão de Residentes das CEUs escolherá dentre seus membros 2 (dois/duas) representantes para compor a Representação Estudantil, que desenvolverá as atribuições previstas no Art. 10 deste Regulamento Geral.

§ 1º Os membros das Comissões de Residentes das CEUs terão mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição para cada membro.

§ 2º Os membros das Comissões de Residentes das CEUs estão sujeitos a todas as normas previstas neste Regulamento Geral e nos Regimentos Internos, não havendo qualquer distinção com os/as demais residentes em virtude de sua participação em Comissão de Residentes das CEUs.

§ 3º Ao final do mandato como membro da Comissão de Residentes das CEUs, o/a estudante receberá declaração, por parte da DDE, informando o período da sua participação.

§ 4º A aceitação da declaração de carga horária complementar ficará a critério de cada Coordenação de Curso.

Art. 13. A participação dos/as estudantes como membro das Comissões de Residentes das CEUs não implica qualquer vínculo funcional ou empregatício entre o/a estudante e a UFPE.

Art. 14 As Comissões de Residentes das CEUs, em exercício, convocarão Assembleia de Residentes para criação de uma comissão eleitoral, 3 (três) meses antes do fim do mandato.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral, que terá as

seguintes funções:

I - organizar os debates entre as chapas;

II - acompanhar o processo eleitoral junto à DDE/PROAES;

III - impugnar membro ou chapa, junto à DDE/PROAES, em caso de infringências às regras do edital de eleição ou ocorrência de agressões físicas, verbais e não verbais; e

IV - julgar os casos omissos junto à DDE.

Art. 15. A DDE lançará o Edital de Eleição para a escolha das Comissões de Residentes de cada uma das CEUs.

Art. 16. Não poderá inscrever-se para compor as Comissões de Residentes das CEUs o/a estudante que tenha:

I - sofrido penalidade disciplinar constante no Art. 23 deste Regulamento Geral;

II - extrapolado o tempo mínimo previsto para a integralização curricular do curso; ou

III - participado das Comissões de Residentes das CEUs nos dois últimos anos;

§ 1º As chapas inscritas deverão ser submetidas à análise do Serviço Social do Programa de Moradia para que seja verificado se os/as candidatos/as atendem aos critérios deste Artigo.

§ 2º Perderá o mandato o membro da Comissão de Residentes das CEUs que descumprir as normas deste Regulamento Geral ou dos Regimentos Internos.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Comissão de Residentes que integralizar o curso ou for desligado do Programa de Moradia Estudantil durante a vigência do mandato.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA DOS RESIDENTES

Art. 19. As Assembleias dos Residentes ocorrerão por convocação e sob a mediação da Comissão de Residentes.

§ 1º As deliberações ocorrerão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos/as residentes e em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% de residentes, após verificação do quórum.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos/as presentes, cabendo a quem estiver conduzindo a Assembleia o voto de desempate, devendo a decisão constar em ata lavrada em livro próprio.

§ 3º As assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Em caso de assembleia extraordinária, a convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com quórum de 25% dos residentes para deliberação.

§ 5º Qualquer morador poderá propor pontos de pauta para discussão em assembleia.

§ 6º As convocações, bem como as pautas das assembleias, deverão ser divulgadas, em tempo hábil, nos murais de avisos e/ou em meios digitais.

§ 7º As deliberações das Assembleias de Residentes não poderão infringir este Regulamento Geral, a Resolução que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da UFPE, o Estatuto da UFPE e demais leis e normas vigentes que tratem o assunto em questão.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES DAS CEUs

Art. 20. São direitos dos/as residentes das CEUs:

I - ter boas condições de habitação e segurança nas CEUs;

II - ter um ambiente coletivo pautado na boa convivência e condições de estudo;

III - ter respeitada a sua integridade física e psíquica;

IV - ter isenção integral nas 3 (três) refeições no Restaurante Universitário (RU);

V - ser tratado com respeito pelos/as demais residentes, servidores/as, funcionários/as e visitantes das CEUs, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, situação socioeconômica ou outra;

VI - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

VII - solicitar ao Serviço Social do Programa de Moradia Estudantil a troca de quarto com outro morador ou mudança de CEU;

VIII - solicitar permuta ou migração entre os tipos de bolsas do Programa de Moradia Estudantil, através de

processo;

IX - ter acesso aos serviços de saúde do Programa de Moradia Estudantil e do NASE;

X - solicitar afastamento da CEU por um período de 6 (seis) meses em decorrência de gestação, a partir do 8º mês de gravidez, por recomendação médica ou a pedido, podendo haver prorrogação do prazo em casos de complicação na gestação, no parto ou outros motivos justificados, de acordo com o previsto na legislação vigente;

XI - afastar-se da CEU por questões de saúde física ou mental, através de recomendação médica;

XII - participar das Assembleias de Residentes e das reuniões convocadas pelas Comissões de Residentes das CEUs ou requeridas por metade mais um dos/as residentes;

XIII - votar e ser votado/a para as Comissões de Residentes das CEUs;

XIV - participar do Programa de Mobilidade Estudantil, sem perder a vaga na CEU durante o período dessa atividade;

XV - representar as CEUs em reuniões formais junto à PROAES, em caso de impossibilidade de membro da Comissão de Residentes das CEUs;

XVI - participar de movimentos estudantis, encontros de casas do estudante e eventos que envolvam o interesse dos/as residentes, sem prejuízo da vaga nas CEUs;

XVII - dispor de até 30 (trinta) dias para desocupar a CEU, entregar as chaves e o cartão de acesso, quando integralizar o curso ou perder o direito de residir na mesma;

XVIII - receber visitas, desde que devidamente registradas na portaria da CEU, garantindo o cumprimento das normas previstas no Art. 35 deste Regulamento Geral;

XIX - realizar festas para residentes nos ambientes externos das CEUs, desde que com autorização prévia da DDE/PROAES; e

XX - receber uma cópia digital deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o/a residente perde o direito previsto no inciso XVII, em caso de risco para a própria segurança, dos demais residentes ou do patrimônio da UFPE, situação em que o residente deverá retirar-se imediatamente da CEU.

Art. 21. São deveres dos/as residentes das CEUs:

I - cumprir com respeito e zelo as normas instituídas neste Regulamento Geral, nos Regimentos Internos das CEUs e demais legislações vigentes;

II - manter atualizados, junto à área competente do Programa de Moradia, os dados pessoais, contatos de parentes e familiares, para eventuais necessidades e emergências;

III - zelar pela conservação, higiene e limpeza dos espaços de convivência;

IV - efetuar a limpeza interna dos quartos com os/as demais moradores;

V - zelar pela conservação dos bens e equipamentos das CEUs;

VI - tratar com respeito os/as demais residentes, servidores/as, funcionários/as e visitantes das CEUs, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, situação socioeconômica ou outra, vedada qualquer forma de proselitismo;

VII - não circular despídos, em trajes íntimos, com roupa de banho e toalha nas áreas de convivência das CEUs;

VIII - não fazer uso de cigarros nos ambientes internos das CEUs;

IX - não fazer uso bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas ilícitas, nos ambientes internos e áreas comuns das CEUs;

X - não apropriar-se de objetos alheios e não fazer uso privado dos bens pertencentes ao patrimônio público;

XI - comunicar às áreas competentes do Programa de Moradia as situações que descumpram este Regulamento Geral e os Regimentos Internos das CEUs;

XI - comunicar à área de infraestrutura e administração a má utilização ou danos causados aos bens pertencentes ao patrimônio das CEUs;

XII - respeitar as decisões deliberadas em Assembleias dos Residentes das CEUs, desde que estejam em acordo com este Regulamento Geral;

XIII - respeitar o horário de descanso e de estudo, resguardando o direito dos/as demais moradores, conforme o estabelecido nos Regimentos Internos das CEUs;

XIV - apresentar documento de identificação, quando solicitado pela portaria das CEUs;

XV - cumprir com as cláusulas do Termo de Ciência e Compromisso assinado na ocupação da vaga;

XVI - informar ao setor de Enfermagem situações de doenças infectocontagiosas na perspectiva de acompanhamento, encaminhamentos para rede interna ou externa à UFPE ou outros procedimentos, de modo a preservar a saúde individual e coletiva;

XVII - participar de reuniões de interesse coletivo convocadas pelas equipes do Programa de Moradia ; e

XVIII - comunicar ao Serviço Social do Programa de Moradia:

a) a necessidade de ausência temporária prolongada das CEUs;

b) a mudança da sua situação socioeconômica; ou

c) qualquer alteração relativa à sua condição de permanência na CEU.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 22. É vedado aos residentes das CEUs:

I - dificultar e/ou impedir a entrada de novo residente, quando houver disponibilidade de vaga no quarto;

II - permitir a permanência de visitantes ou hóspedes nas CEUs em desacordo com o capítulo VIII deste Regulamento Geral;

III - criar ou abrigar animais nos ambientes internos das CEUs;

IV - agir em desacordo com o esse Regulamento Geral e Regimento Interno de cada CEU;

V - causar danos materiais contra o patrimônio das CEUs;

VI - fumar ou ingerir bebida alcoólica nos espaços internos das CEUs;

VII - facilitar a entrada de pessoas não autorizadas nas CEUs;

VIII - permitir a entrada de crianças e adolescentes nas CEUs, sem a anuência do Serviço Social do Programa de Moradia;

IX - realizar festa nos ambientes internos e externos das CEUs, sem a prévia autorização da DDE/PROAES;

X - repassar as chaves do quarto e o cartão de acesso ao qual tem ou teve direito para terceiros;

XI - instalar qualquer equipamento de linha branca ou eletroeletrônico, bem como realizar qualquer serviço que afete as redes de água, energia, internet e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada;

XII - realizar reparos em equipamentos eletroeletrônicos, mobiliários e similares;

XIII - desrespeitar, agredir física ou verbalmente os demais residentes, servidores/as, funcionários/as e visitantes das CEUs;

XIV - praticar discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, situação socioeconômica ou outra;

XV - fazer uso de qualquer tipo de droga ilícita nos ambientes internos e áreas comuns das CEUs;

XVI - tomar para si os bens pertencentes ao patrimônio das CEUs;

XVII - portar armas de qualquer espécie;

XVIII - guardar e comercializar qualquer tipo de produto ilícito; e

XIX - utilizar os espaços nas CEUs com objetivos de fazer comércio, ou outro que não seja a permanência na universidade.

Art. 23. Em caso de descumprimento das normas previstas neste Regulamento Geral e nos Regimentos Internos, os residentes ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão da Bolsa Residentes (pecúnia) por até 30 dias; ou

IV - desligamento definitivo da CEU.

Art. 24. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), assegurada a ampla defesa, podendo ser aplicadas em qualquer ordem e cumulativamente.

§ 1º São consideradas faltas passíveis de advertência verbal, as previstas nos Incisos I a IV do Art. 22, deste Regulamento Geral.

§ 2º São consideradas faltas passíveis de advertência por escrito, as previstas nos Incisos V a IX do Art. 22 deste Regulamento Geral.

§ 3º São consideradas faltas passíveis de suspensão da Bolsa Residentes (Pecúnia), aquelas previstas nos Incisos X a XII do Art. 22 deste Regulamento Geral.

§ 4º São consideradas faltas passíveis de desligamento definitivo da CEU, aquelas previstas nos Incisos XIII a XIX do Art. 22 deste Regulamento Geral.

Art. 25. Em casos de reincidência das faltas serão aplicadas penalidades mais rígidas, em ordem subsequente.

Art. 26. A ocorrência de faltas passíveis de desligamento definitivo da CEU ensejará a abertura de processo disciplinar interno para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Durante o processo disciplinar o/a estudante poderá ser afastado preventivamente da CEU pela DDE/PROAES, sendo garantido o retorno do/a mesmo/a no caso de não aplicação da penalidade de desligamento definitivo.

Art. 27. Compete à equipe técnica do Programa de Moradia receber, relatar a falta cometida e encaminhar por ofício à DDE/PROAES para conhecimento e medidas necessárias.

Art. 28. Compete à DDE/PROAES avaliar a situação relatada, decidir pela abertura do processo disciplinar e constituir uma Comissão Disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 29. Compete à Comissão Disciplinar dialogar com os envolvidos no fato, averiguar a situação relatada e emitir parecer com indicação da penalidade cabível para apreciação da DDE/PROAES.

§ 1º A Comissão Disciplinar será constituída por 2 (dois/duas) servidores/as da UFPE e 1 (um/a) estudante não residentes das CEUs, indicados pela representação estudantil das Casas.

§ 2º A Comissão disciplinar terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a apuração e emissão do parecer final do processo disciplinar.

Art. 30. Compete à DDE/PROAES a aplicação da penalidade cabível.

Art. 31. Compete à Câmara de Assuntos Estudantis – CAE a análise de recurso interposto pelo residente que sofrer penalidade.

CAPÍTULO VII DO ACESSO ÀS CEUS

Art. 32. As CEUs contam com equipes de portaria e segurança para controlar o acesso de moradores e visitantes.

Art. 33. As equipes de portaria possuem uma lista nominal de todos/as os/as residentes de cada CEU, a fim de controlar a entrada nas Casas.

Art. 34. A entrada e saída dos/as moradores/as das CEUs é realizada por meio de controle eletrônico.

Parágrafo único. Cada residente possui um cartão de acesso, pessoal e intransferível.

Art. 35. Para entrar nas CEUs os/as visitantes são identificados/as e registrados/as no livro de ocorrência da equipe de portaria, conforme estabelecido no Art. 37 do presente Regulamento Geral.

Art. 36. Quando solicitado, os/as discentes residentes têm obrigação de apresentar documento de identificação na portaria, para garantir o controle de acesso às CEUs.

CAPÍTULO VIII DAS VISITAS E HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA

Art. 37. Será considerado/a visitante aquele/a que entrar e sair das CEUs no mesmo dia, acompanhado por um/a residente, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação ao/a porteiro/a e/ou vigilante, que registrará a entrada e saída no livro de ocorrências.

Art. 38. Os/As residentes poderão solicitar à Equipe de Serviço Social a pernoite de visitantes, em casos específicos, mediante envio de e-mail, desde que haja vaga no quarto de hóspedes, ou no quarto do/a residente, com a concordância dos/as demais moradores/as do quarto.

Parágrafo único. O/A residente responsável pela visita/pernoite incorrerá nas penalidades disciplinares previstas neste Regulamento Geral, caso o/a visitante sob sua responsabilidade insista em permanecer na residência além do prazo estabelecido, gere danos ao patrimônio público ou descumpra qualquer item vedado aos/às residentes.

Art. 39. A hospedagem temporária será regida por edital, tendo por base os seguintes critérios:

I - apresentar o perfil socioeconômico estabelecido pela Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

II - residir fora da região metropolitana de Recife;

III - estar regularmente matriculado e com vínculo ativo em curso de graduação presencial na UFPE;

IV - ser, prioritariamente, estudante ingressante no primeiro período do primeiro curso de graduação; ou

V - ser, prioritariamente, ingressante através das cotas sociais com corte de renda ou ser ingressante pelas demais cotas ou ampla concorrência, desde que, nos dois últimos casos, seja beneficiário de programas sociais.

§ 1º O/A estudante classificado para o edital de hospedagem temporária, deverá obrigatoriamente, se inscrever no edital do Programa de Moradia, subsequente ao seu ingresso na CEU.

§ 2º O/A estudante perderá sua condição de hóspede temporário da CEU, se não for classificado/a no resultado final do processo seletivo do Edital do Programa de Moradia.

§ 3º A hospedagem, em qualquer situação, está condicionada à disponibilidade de vagas nas CEUs.

§ 4º É vedada a hospedagem ou pernoite de crianças e adolescentes nas CEUs.

§ 5º A hospedagem para acompanhamento de residente em situação de saúde/doença, será autorizada mediante prescrição médica, de acordo com os dias previstos no atestado médico.

§ 6º Cada residente terá direito a 15 (quinze) dias de hospedagem, em cada semestre.

§ 7º Os/As hóspedes temporários deverão cumprir com todas as normas previstas neste Regulamento Geral e no Regimento Interno das CEUs, cujo descumprimento acarretará perda do direito de permanecer na CEU pelo período previamente autorizado.

§ 8º O/A hóspede temporário, na condição de estudante da UFPE, que permanecer na residência de forma irregular, além do prazo estabelecido, poderá responder processo disciplinar aberto pela DDE/PROAES.

§ 9º A hospedagem temporária também poderá ser concedida a estudantes atendidos pela Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino Superior - IES em mobilidade estudantil, mediante solicitação do/a estudante e avaliação social por parte do Serviço Social do Programa de Moradia Estudantil, desde que haja disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O/A estudante só poderá ocupar o quarto na CEU após assinatura do Termo de Ciência e Compromisso.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela PROAES.

Art. 42. Este Regulamento Geral das CEUs entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovado na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.